



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 16 a 33, 43, 56, 68 a 71, 102, 107 e 108

Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

01 TC-004683.989.15-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessado: Fundação UNI.

Exercício: 2015.

Dirigente: José Carlos Christovan (Diretor-Executivo).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Fundação UNI, relativas ao exercício de 2015, quitando-se os Responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, após as anotações de praxe, determinou a remessa dos autos ao arquivo.

02 TC-001952.989.17-6

Interessado: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente), Geraldo do Amaral Filho e Waldir Agnello (Diretores).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
regulares as contas de 2017 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quitando-se os Responsáveis, consoante previsto no artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

03 TC-025877.989.20-2

Representante: Marcelo Vieira Abritta – Cidadão do Estado de São Paulo.

Representado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Possíveis irregularidades no processamento da Consulta Pública nº 03/2020, instaurada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, para coleta de sugestões e contribuições face à minuta de portaria regulamentar sobre a prestação do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros sob os regimes de fretamento eventual e contínuo.

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Representação em exame.

04 TC-011812.989.18-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Reforma e Restauro do Antigo Prédio do Colégio São Luiz – 3ª Fase.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fabricio Cobra Arbex (Secretário Estadual Adjunto) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 03-04-18. Valor – R\$6.851.570,00.

Advogado: Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio examinado.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

05 TC-005130.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital em São Paulo – DRADS.

Conveniada: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Paulo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Paulo, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 01-01 a 31-12-19, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual) e Marcelo Costa Del Bosco Amaral (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Convênio de 01-07-19. Valor – R\$64.875.853,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem embargo de recomendar à Origem para que, doravante, atente com maior rigor aos prazos prescritos nas Instruções desta Corte de Contas.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-001221.989.19-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Convênio de 20-12-18. Valor – R\$153.816.000,00.

Advogados: André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

07 TC-024861.989.19-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-19.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

08 TC-002461.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

09 TC-013693.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela conveniada das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-20.

Advogados: André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

10 TC-001374.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: Jeancarlo Gornchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-002779.989.15-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Mauro Cansian (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano Mauro Cansian (Diretor) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente).

Ordenadores da Despesa: Adriano Mauro Cansian, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores), Magda Moura Motta Nieto, João Batista Domingues Costa (Gerentes) e Jaime Fortunato Abreu (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 28-11-11. Ordens de Serviço de 28-11-11, 28-12-11 e 01-08-12. Valor – R\$1.351.052,81. Termos de Encerramento.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-005405.989.14-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Adriano Mauro Cansian, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores), Magda Moura Motta Nieto, João Batista Domingues Costa (Gerentes) e Jaime Fortunato Abreu (Chefe).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 56/000515/11/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela irregularidade do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços, pelo conhecimento dos Termos de Encerramento e procedência parcial da representação, encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

13 TC-012869.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFMUSP.

Objeto: Serviços de assistência à saúde para continuidade na capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem na assistência especializada no desenvolvimento continuado, com foco na prática assistencial de alta complexidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

14 TC-004738.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Jundiaí.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2021, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

15 TC-025625.989.18-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Sueli dos Santos, Marilei Pinto de Azevedo, Teresinha Aparecida Pachá (Diretores Técnicos de Saúde), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (Diretores Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$31.823.356,22.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis no valor de R\$ 27.287.563,68 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a aplicação do saldo de R\$ 4.535.792,54 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ser apreciada por ocasião da análise da prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

Em seguida, apregoada a Doutora Cláudia Iwaki, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 16 a 33, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

16 TC-004159.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-06-15. Valor – R\$8.747.090,18. Termo Aditivo de 23-06-15.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

17 TC-005452.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor), Dieila Niliane Nazario Ribeiro Trevelin e Elaine Cristina Barbosa (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-11-19. Termo de Recebimento Definitivo de 10-09-20.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

18 TC-018871.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

19 TC-018872.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-16.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

20 TC-008827.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-17.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

21 TC-009227.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

22 TC-016486.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

23 TC-016491.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-17.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

24 TC-016493.989.17-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-10-17.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

25 TC-006264.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-18.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

26 TC-014235.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-05-18.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

27 TC-001054.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

28 TC-009324.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

29 TC-018555.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

30 TC-020423.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

31 TC-024797.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

32 TC-024798.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19.

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

33 TC-008008.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de edificação de 202 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "E", com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Alexandre Bodini Siniciato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Cláudia Iwaki, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-013002.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Gráfica e Editora Adonis Ltda. (atualmente denominada Gráfica Adonis Ltda.)

Objeto: Desenvolvimento do Projeto "Como Nasce um Livro".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Fernandes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-03-14. Valor – R\$265.600,00.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como arbitrou, ao responsável, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-013568.989.19-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Carlos Vendramini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-03-19. Valor – R\$328.290,00.

Advogado: Ademar De Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

Fiscalização atual: UR-2.

36 TC-013742.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Carlos Vendramini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 01-09-19.

Advogado: Ademar De Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

Fiscalização atual: UR-2.

37 TC-015921.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde MEDCAL.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Carlos Vendramini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-19.

Advogado: Ademar De Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

38 TC-004796.989.18-4

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2018.

Presidente: Patrick Hernandes Morales.

Advogado: Rodrigo Vieira Pinto (OAB/SP nº 247.864).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Iaras à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

39 TC-005291.989.18-4

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2018.

Presidente: José Wilson Cardoso de Souza.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

40 TC-005478.989.19-7

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2019.

Presidente: Edson do Nascimento.

Advogado: Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Edson do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Sud Mennucci, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada de defesa.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe.

41 TC-003481.989.20-0

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2020.

Presidente: Braz Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, outrossim, à margem do voto do Relator e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, principalmente quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

42 TC-004791.989.19-7

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogadas: Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Em seguida, apregoados o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 43, TC-004938.989.19-1, passou-se à apreciação do processo.

43 TC-004938.989.19-1

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

produziu sustentação oral, que constará das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-010786.989.18-6 (ref. TC-020116.989.17-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – Portoprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – Portoprev, no exercício de 2016.

Responsável: Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor do Portoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Odair Rosa de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883) e Flávia Nóbrega da Silva Araújo (OAB/SP nº 327.074).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-06-21.

45 TC-011139.989.18-0 (ref. TC-020116.989.17-9)

Recorrente: Odair Rosa de Lima – Servidor do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – Portoprev, no exercício de 2016.

Responsável: Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor do Portoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Odair Rosa de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883) e Flávia Nóbrega da Silva Araújo (OAB/SP nº 327.074).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, determinando a reforma da decisão e julgando regulares os atos de aposentadoria, para o fim de registro.

46 TC-011105.989.19-8 (ref. TC-011606.989.18-4)

Recorrente: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Independência, no valor de R\$150.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Wellington Ribeiro Borges (Secretário Municipal) e Severino Batista de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Maria de Fátima Cardoso Barradas (OAB/SP nº 319.685), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão guerreada, decretar a regularidade da prestação de contas, liberando a beneficiária para novos recebimentos de auxílios/subvenções, sem prejuízo de recomendar para que tenha maior cuidado, atenção com os comprovantes de despesas e atendimento às determinações do Decreto Municipal nº 9737/2011, em especial, no que dispõem seus artigos 19 e 20.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-008046.989.20-8 (ref. TC-017926.989.18-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: João Eduardo Barbosa Pacheco – Ex-Prefeito do Município de Adamantina.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e Lar Cristão de Adamantina, objetivando a transferência de recursos para a educação infantil, em regime de creche (período integral), na EMEI Cecília Meirelles.

Responsáveis: João Eduardo Barbosa Pacheco, Márcio Cardim (Prefeitos), Angela Cristina Gomes Soares (Secretária Municipal) e Marcelo Aparecido Polino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregular o termo aditivo de 30-01-17, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Eduardo Barbosa Pacheco e Márcio Cardim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Maria Fernanda Aidar Mendonça (OAB/SP nº 390.689) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

48 TC-008171.989.20-5 (ref. TC-017926.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e Lar Cristão de Adamantina, objetivando a transferência de recursos para a educação infantil, em regime de creche (período integral), na EMEI Cecília Meirelles.

Responsáveis: João Eduardo Barbosa Pacheco, Marcio Cardim (Prefeitos), Angela Cristina Gomes Soares (Secretária Municipal) e Marcelo Aparecido Polino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregular o termo aditivo de 30-01-17, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Eduardo Barbosa Pacheco e Márcio Cardim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Maria Fernanda Aidar Mendonça (OAB/SP nº 390.689) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

49 TC-008178.989.20-8 (ref. TC-017926.989.18-7)

Recorrente: Lar Cristão de Adamantina.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e Lar Cristão de Adamantina, objetivando a transferência de recursos para a educação infantil, em regime de creche (período integral), na EMEI Cecília Meirelles.

Responsáveis: João Eduardo Barbosa Pacheco, Márcio Cardim (Prefeitos), Angela Cristina Gomes Soares (Secretária Municipal) e Marcelo Aparecido Polino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregular o termo aditivo de 30-01-17, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis João Eduardo Barbosa Pacheco e Márcio Cardim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Bruno Ganacin Torturelo (OAB/SP nº 403.337), Maria Fernanda Aidar Mendonça (OAB/SP nº 390.689) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir as penas de devolução do valor repassado e multas aplicadas aos Senhores João Eduardo Barbosa Pacheco e Márcio Cardim, afastando, ainda, as falhas referentes à ausência de justificativas para determinar o valor acrescido; adição de taxa administrativa e não publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, bem como a aplicação do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, no mais, o decreto desfavorável sobre a matéria.

Recomendou, por fim, à Prefeitura de Adamantina que abstenha de promover o pagamento de despesas a título de taxa administrativa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-015446.989.20-4 (ref. TC-001884.989.17-9)

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Aparecido Santarosa e Edson Antonio Sacilotto (Presidentes-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e condenado o responsável João Aparecido Santarosa à devolução da quantia indevidamente paga à Gabriela Montoya Fernandes.

Advogados: Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fernanda Paola Corrêa (OAB/SP nº 238.638) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto,

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-015455.989.20-2 (ref. TC-001884.989.17-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: João Aparecido Santarosa – Ex-Presidente-Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: João Aparecido Santarosa e Edson Antonio Sacilotto (Presidentes-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, e condenado o responsável João Aparecido Santarosa à devolução da quantia indevidamente paga à Gabriela Montoya Fernandes.

Advogados: Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fernanda Paola Corrêa (OAB/SP nº 238.638) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto,

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a sentença, julgar regulares as contas de 2017 do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à autarquia que aperfeiçoe os procedimentos técnicos relativos à área operacional e à gestão de serviços de esgotamento.

52 TC-024974.989.20-4 (ref. TC-003086.989.19-1)

Recorrente: Vagner Rogério Nazzi – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete – Iprem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete – IPREM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Vagner Rogério Nazzi (Diretor-Presidente)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular o balanço do Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete – Iprem, exercício de 2019, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

53 TC-005545.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim.

Contratada: S4 Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Realização, pelos artistas João Bosco & Vinícius, de apresentação artística na I Expo Jardim, no dia 22-08-13.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-05-13. Valor – R\$92.500,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim para que, de futuro, observe e cumpra as Instruções desta Corte de Contas e as regras obrigatórias dos contratos administrativos.

54 TC-020197.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais visando à manutenção de bens imóveis e vias públicas, com entregas parceladas, por um período de 12 meses.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal) e José Pedro Lessi (Gestor do Órgão).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 27-05-20. Valor – R\$12.816.973,83.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico nº 60/2020 e a Ata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Registro de Preços objeto dos autos (nº 250/2020), firmada pela Prefeitura de Atibaia e Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente os fatos narrados na inicial abrigado no expediente TC-013856/989/20-7.

55 TC-005225.989.19-3

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2019.

Presidente: Meire Rosi do Nascimento.

Advogado: José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações e determinação indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a responsável, Senhora Meire Rosi do Nascimento, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Em seguida, novamente apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, e constatada a sua presença à videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-004918.989.16-1, passou-se à apreciação do processo.

56 TC-004918.989.16-1

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2016.

Presidente: Renato Bispo Caroba.

Advogados: Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para atendimento do solicitado pelo Ministério Público de Contas, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

57 TC-006215.989.16-1

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2017.

Presidente: Alexssandro Bussola.

Advogado: Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, combinado com § 1º (reincidência), da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Bauru do exercício de 2017, com determinação, severa advertência e recomendações à Origem consignadas no mencionado voto.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para possível questionamento da constitucionalidade da legislação municipal afeta à gestão de pessoal.

58 TC-005596.989.19-4

Câmara Municipal: Americana.

Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Carlos Cezaretto.

Advogada: Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana do exercício de 2019.

59 TC-004865.989.19-8

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogados: Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445) e Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2019, sem embargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

60 TC-000684.989.21-3 (ref. TC-012000.989.19-4 e TC-022503.989.18-8)

Embargante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 15-12-20, que negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Malba Virgínia Aragão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 248.931).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

61 TC-019646.989.17-8 (ref. TC-012546.989.17-9)

Recorrente: Márcia Rosa de Mendonça Silva – Ex-Prefeita do Município de Cubatão.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – FUNPREVI, no exercício de 2016.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Marco Fernando da Cruz (Superintendente do FUNPREVI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosana dos Santos e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silas de Souza (OAB/SP nº 102.549), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, Ex-Prefeita de Cubatão e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a concessão da aposentadoria especial a Senhora Rosana dos Santos e determinar o registro do correspondente ato.

62 TC-017185.989.20-9 (ref. TC-003514.989.17-7)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – Gestalprev.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Gilberto Antônio Mariano (Gestor da Gestalprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as Contas de 2017 do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – Gestalprev, com fundamento no artigo 33, II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, dar quitação aos responsáveis, como previsto no artigo 35 do referido diploma legal.

63 TC-023371.989.20-3 (ref. TC-010818.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, no exercício de 2019.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-20, na parte que julgou ilegal o ato de admissão para o cargo de jornalista.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a legalidade e autorizar o registro da admissão da candidata aprovada para a vaga de Jornalista, Senhora Maria Paula Feichas Vilanova, com ratificação da r. decisão monocrática em todos os seus demais termos.

64 TC-014180.989.18-8 (ref. TC-016446.989.17-0)

Recorrente: Hélcio Carrilho Slavez – Ex-Prefeito do Município de Coroados.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Coroados no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Terezinha Aparecida Castilho Varoni e Hélcio Carrilho Slavez (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Márcio Fabrício Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388), Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela declaração de insubsistência da r. sentença originária e conseqüente arquivamento dos autos, assim regularizada a matéria.

65 TC-020055.989.18-0 (ref. TC-017166.989.17-8)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Aparecida, para apuração de ausência de comprovação do efetivo exercício de servidora.

Responsáveis: Antônio Márcio de Siqueira e Eraldo César Marcondes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela declaração de insubsistência da decisão originária, declarando-a insubsistente, com conseqüente arquivamento dos autos do TC-017166.989.17-8, assim regularizada a matéria.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-020200.989.20-0 (ref. TC-002333.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia, Ibrahim Faouzi El Kadi e Willian Correa Melges (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-021330.989.20-3 (ref. TC-002333.989.18-4)

Recorrente: Ibrahim Faouzi El Kadi – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia, Ibrahim Faouzi El Kadi e Willian Correa Melges (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o de fim de que seja integralmente ratificada a r. decisão da instância originária.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 68 a 71, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

68 TC-013521.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez (Secretário Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04-09-15. Valor – R\$68.999.706,48.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

69 TC-016331.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-17.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

70 TC-016332.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-18.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

71 TC-023871.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Vera Lucia Carvalho de Albuquerque (Gestora), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público nº 002/2015, o Contrato de Gestão nº 200/2015, o 2º Termo Aditivo nº 394/2018 e o 3º Termo Aditivo, bem como conheceu do 1º Termo Aditivo nº 60/2017, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-010001.989.19-3

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-10-18. Valor – R\$5.069.347,96.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

73 TC-016352.989.19-8

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-19.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

74 TC-023624.989.19-0

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-19.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

75 TC-007754.989.20-0

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-19.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

76 TC-020748.989.20-9

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-20.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

77 TC-027564.989.20-0

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-20.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

78 TC-027573.989.20-9

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-20.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

79 TC-010495.989.19-6

Contratante: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Contratada: CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO, para instalação da creche "O Mundo da Criança".

Responsáveis: José Carlos Pedroso (Presidente da FITO) e Reginaldo Mariano da Silva (Presidente da Comissão de Fiscalização).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 09-10-20.

Advogados: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 173.714), Vagner Carlos de Azevedo (OAB/SP nº 196.380), Ana Paula Leite Rogério (OAB/SP nº 276.746) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato de 22-10-18, os Termos Aditivos e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento da obra, sem prejuízo da observância, pela Administração, da determinação, das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-017657.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Bernardi & Souza Construção e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obra de construção do Parque Municipal de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-08-16. Valor – R\$1.378.713,54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Fernando Lobato (OAB/SP nº 115.654), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915), Juliana Pennacchi Bernardi (OAB/SP nº 258.187) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

81 TC-021839.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Bernardi & Souza Construção e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obra de construção do Parque Municipal de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-18.

Advogados: José Fernando Lobato (OAB/SP nº 115.654), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915), Juliana Pennacchi Bernardi (OAB/SP nº 258.187) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

82 TC-021840.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Bernardi & Souza Construção e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obra de construção do Parque Municipal de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-18.

Advogados: José Fernando Lobato (OAB/SP nº 115.654), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915), Juliana Pennacchi Bernardi (OAB/SP nº 258.187) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

83 TC-021845.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Bernardi & Souza Construção e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obra de construção do Parque Municipal de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-19.

Advogados: José Fernando Lobato (OAB/SP nº 115.654), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915), Juliana Pennacchi Bernardi (OAB/SP nº 258.187) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

84 TC-004173.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Bernardi & Souza Construção e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obra de construção do Parque Municipal de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Mônica de Souza Lenzi Baraldi (Responsável Técnica pelo Convênio).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 14-06-19.

Advogados: José Fernando Lobato (OAB/SP nº 115.654), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915), Juliana Pennacchi Bernardi (OAB/SP nº 258.187) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

85 TC-000818.989.17-0

Representante: Rogério Delphino de Britto Catanese – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de Amparo.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas aos contratos firmados pela Prefeitura de Amparo para a construção do Parque Municipal de Amparo e para locação de máquinas impressoras e scanners.

Advogados: Rogério Delphino de Britto Catanese (OAB/SP nº 145.865), José Fernando Lobato (OAB/SP nº 115.654), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915), Juliana Pennacchi Bernardi (OAB/SP nº 258.187) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditamento nº 003, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação à Administração para inserir previsão nos seus editais tendentes a cumprir o exigido no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei de Licitações.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos Aditamento nºs 001 e 002, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento de 14-06-19.

Decidiu, por fim, julgar parcialmente procedente a Representação em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, dando ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, que a Administração junte aos autos documentos que comprovem ter adotado providências para reposição ao erário municipal dos serviços pagos e não realizados pela empresa Contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-007554.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/09 c.c. artigo 20, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 26/13). Contrato de 17-08-16. Valor – R\$792.036,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

87 TC-008698.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(Secretários Municipais), Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal Adjunto) e Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

88 TC-013824.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

89 TC-011351.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

90 TC-018295.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

91 TC-020450.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 19-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

92 TC-008072.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (analisado no TC-007554.989.17-8). Contrato de 17-08-16. Valor – R\$697.400,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

93 TC-008638.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais), Marcelo Gama dos Reis (Secretário Municipal Adjunto), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

94 TC-013820.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

95 TC-018301.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

96 TC-020388.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Marcelo Gama dos Reis (Secretário Municipal Adjunto), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 09-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

97 TC-008079.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (analisado no TC-007554.989.17-8). Contrato de 17-08-16. Valor – R\$909.900,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

98 TC-008641.989.17-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

99 TC-013612.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

100 TC-018298.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

101 TC-020226.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Chamamento Público, dos Contratos e dos Termos Aditivos, tomando conhecimento das Execuções Contratuais e dos Termos de Encerramento em exame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 102, TC-004486.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

102 TC-004486.989.19-7

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2019.

Prefeito: Thiago Antonio Brigano.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o doutor Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-004862.989.19-1

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Carlos Reschini.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234) e Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-025603.989.20-3 (ref. TC-001565.989.16-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2016 do Instituto de Previdência Municipal de Suzano – IPMS, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada, quitando-se o Responsável, Senhor Joel de Barros Bittencourt, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-022017.989.20-3 (ref. TC-002320.989.17-1)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

106 TC-022024.989.20-4 (ref. TC-002320.989.17-1)

Recorrente: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz – Ex-Diretor-Presidente Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Senhor Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz, sem prejuízo da recomendação e da determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Ronaldo Adriano Galdino, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 107, TC-023218.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-023218.989.20-0 (ref. TC-002585.989.19-7)

Recorrente: Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Pedro Agostinho Aparecido Peron (Presidente da FUNBEPE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777) e Maria Júlia Cavicchia (OAB/SP nº 362.319).

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Ronaldo Adriano Galdino, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2019 da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Senhor Pedro Agostinho Aparecido Peron, e cancelar a determinação para o ressarcimento ao erário do valor impugnado, sem prejuízo das demais determinações consignadas na r. sentença recorrida, que ficam integralmente mantidas.

Na sequência, apregoado o Doutor Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 108, TC-024853.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-024853.989.19-2 (ref. TC-001548.989.16-9, TC-021358.989.19-2 e TC-021529.989.19-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Magali Valério Codogno Maciel – Ex-Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Fábio Souza da Silva (Diretor-Presidente do Pauliprev), Magali Valério Codogno Maciel, Fabiana Aparecida Antonioli, Luciana Cristina Minucci Koki e Micaela Leal Huertas (Membros do Comitê de Investimentos do Pauliprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs ao responsável Fábio Souza da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei; bem como determinou o ressarcimento, em caráter solidário, da quantia de R\$2.514.885,62 pelos responsáveis Fábio Souza da Silva e Magali Valério Codogno Maciel.

Advogados: Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Gisele Aparecida Felício (OAB/SP nº 287.040) e Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira (OAB/SP nº 179.854).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que produziram as respectivas sustentações orais, e, em



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-005440.989.21-8 (ref. TC-008831.989.20-7, TC-010596.989.20-2, TC-010598.989.20-0 e TC-009959.989.20-3)

Recorrente: Walber de Oliveira – Ex-Secretário de Transportes e Compras do Município de Taquarituba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura do Município de Taquarituba e Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda. – ME, objetivando a execução de reforma e adequação de prédio público para instalação do Abrigo Municipal, no valor de R\$214.532,62.

Responsável: Wálber de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 04-02-19 e 16-10-19, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-16.

110 TC-006062.989.21-5 (ref. TC-008831.989.20-7, TC-010596.989.20-2, TC-010598.989.20-0 e TC-009959.989.20-3)

Recorrente: José Clóvis de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Taquarituba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura do Município de Taquarituba e Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda. – ME, objetivando a execução de reforma e adequação de prédio público para instalação do Abrigo Municipal, no valor de R\$214.532,62.

Responsável: Wálber de Oliveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 04-02-19 e 16-10-19, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de relevar a questão da prova da qualificação econômico-financeira, afastando-a das razões de decidir, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto, e cancelar a multa aplicada ao responsável, ex-Secretário Municipal de Transporte e Compras e ora recorrente, Senhor Wálber de Oliveira, mantendo-se, no mais, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-022899.989.20-6 (ref. TC-000036.989.20-0)

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$48.960,00.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Rogério Monteiro Barbosa, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos) e Alaíde Moreira dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato,



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Petronio Kalil Vilela Leite (OAB/SP nº 91.464), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite (OAB/SP nº 120.000), Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia (OAB/SP nº 127.487), Soraya Regina Souza Filippo Fernandes (OAB/SP nº 63.557), Maria Stella Egreja da Costa (OAB/SP nº 116.405), Mônica Amoroso de Oliveira (OAB/SP nº 99.913) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (OAB/SP nº 101.119).

Fiscalização atual: UR-14.

112 TC-022901.989.20-2 (ref. TC-000266.989.20-1)

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Rogério Monteiro Barbosa, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos) e Edison Lourenço Riccomi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Petronio Kalil Vilela Leite (OAB/SP nº 91.464), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite (OAB/SP nº 120.000), Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia (OAB/SP nº 127.487), Soraya Regina Souza Filippo Fernandes (OAB/SP nº 63.557), Maria Stella Egreja da Costa (OAB/SP nº 116.405), Mônica Amoroso de Oliveira (OAB/SP nº 99.913) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (OAB/SP nº 101.119).

Fiscalização atual: UR-14.

113 TC-022902.989.20-1 (ref. TC-000267.989.20-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Rogério Monteiro Barbosa, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos), Alaíde Moreira dos Santos e Edison Lourenço Riccomi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-10-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Petronio Kalil Vilela Leite (OAB/SP nº 91.464), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite (OAB/SP nº 120.000), Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia (OAB/SP nº 127.487), Soraya Regina Souza Filippo Fernandes (OAB/SP nº 63.557), Maria Stella Egreja da Costa (OAB/SP nº 116.405), Mônica Amoroso de Oliveira (OAB/SP nº 99.913) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (OAB/SP nº 101.119).

Fiscalização atual: UR-14.

114 TC-022903.989.20-0 (ref. TC-000268.989.20-9)

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos), Alaíde Moreira dos Santos e Edison Lourenço Riccomi (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-03-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Petronio Kalil Vilela Leite (OAB/SP nº 91.464), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite (OAB/SP nº 120.000), Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia (OAB/SP nº 127.487), Soraya Regina Souza Filippo Fernandes (OAB/SP nº 63.557), Maria Stella Egreja da Costa (OAB/SP nº 116.405), Mônica Amoroso de Oliveira (OAB/SP nº 99.913) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (OAB/SP nº 101.119).

Fiscalização atual: UR-14.

115 TC-022904.989.20-9 (ref. TC-000269.989.20-8)

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos), Alaíde Moreira dos Santos e Edison Lourenço Riccomi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-03-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Petronio Kalil Vilela Leite (OAB/SP nº 91.464), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Lucyene Aparecida Cardoso Vilela Leite (OAB/SP nº 120.000), Adriana Montenegro Viviani Guimarães Maia (OAB/SP nº 127.487), Soraya Regina Souza Filippo Fernandes (OAB/SP nº 63.557), Maria Stella Egreja da Costa (OAB/SP nº 116.405), Mônica Amoroso de Oliveira (OAB/SP nº 99.913) e Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos (OAB/SP nº 101.119).

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, afastando questão do reconhecimento da decadência, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de considerar regulares o pregão presencial, o Contrato e os Termos Aditivos nº 02 e nº 03, com recomendações, mantendo-se o juízo de irregularidade dos Termos Aditivos nº 01 e nº 04, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-015481.989.20-0 (ref. TC-001521.989.16-0)

Recorrente: Gabriel Pereira de Castro e Claudinei Aparecido Garcia Duarte – Ex-Dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Claudinei Aparecido Garcia Duarte, José Sérgio Dassiê e Gabriel Pereira de Castro (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93,

aplicando multas nos valores individuais de 100, 80 e 40 UFESPs aos responsáveis Claudinei Aparecido Garcia Duarte, José Sérgio Dassiê e Gabriel Pereira de Castro, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854).

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.](#)

117 TC-015492.989.20-7 (ref. TC-001521.989.16-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e José Sergio Dassiê – Ex-Dirigente do IMPRAL.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Claudinei Aparecido Garcia Duarte, José Sérgio Dassiê e Gabriel Pereira de Castro (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas nos valores individuais de 100, 80 e 40 UFESPs aos responsáveis Claudinei Aparecido Garcia Duarte, José Sérgio Dassiê e Gabriel Pereira de Castro, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854).

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2016 do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e cancelar as multas aplicadas aos Responsáveis, dando-lhes, por via de consequência, a devida quitação, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do aludido voto.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto